



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00141

LEI Nº 058/93

De 25 de Novembro de 1993.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de cessão de uso de prédio público municipal, sito a Rua do Progresso, nº 57, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 2º - A cessão de que se trata o artigo anterior, destinar-se-á a instalação da agência do correio local.

Artigo 3º - A presente cessão de uso terá seu início a partir do dia 01 de Novembro de 1993 e findar-se-á em 31 de dezembro de 1996, e de conformidade com o artigo 103, § 4º da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista.

Artigo 4º - As despesas concernentes a taxa de energia elétrica, água e esgoto são de responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 25 de Novembro de 1993.


IVALDO ZANGRANDO PACHECO

Prefeito Municipal


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO

Diretora de Gabinete